Impresso



Oficial

Ano XVII - nº 608

Sobral (CE), terça-feira, 16 de dezembro de 2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1413 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014 - Denomina oficialmente de Colégio Sobralense Experimental, de Tempo Integral e Ensino Fundamental Raimundo Nonato Linhares, situado no distrito de Jordão, no Município de Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Colégio Sobralense Experimental, de Tempo Integral e Ensino Fundamental Raimundo Nonato Linhares, o Colégio Sobralense de Tempo Integral situado no distrito de Jordão, no Município de Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1414 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014 - Denomina oficialmente de Centro de Saúde da Família Francisco Moura Vieira, o Centro de Saúde da Família (CSF) do CAIC. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Centro de Saúde da Família Francisco Moura Vieira, o Centro de Saúde da Família (CSF) do CAIC, situado na Avenida Pimentel Gomes, no bairro Alto da Brasília, em Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1415 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014 - Denomina oficialmente de Unidade de Saúde Maria das Dores Gonçalves (Enfermeira Dorinha), a Unidade de Saúde (Anexo do Centro de Saúde da Família do Junco), no bairro Campo dos Velhos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Unidade de Saúde Maria das Dores Gonçalves (Enfermeira Dorinha), a Unidade de Saúde (Anexo do Centro de Saúde da Família do Junco), localizada no bairro Campo dos Velhos, no Município de Sobral CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1644 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014 - Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 2008 e 2009, e dá outras providências. O PREFEITO M UNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2014, os restos a pagar inscritos em 2008 e 2009 não processados, que não tiverem sido pagos até aquela data. Art. 2º A inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, tendo validade até 31 de dezembro do ano subsequente. Art. 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desse Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1646 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2°

e alínea i do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1° Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno de forma regular, localizado na Rua Professor Manoel Mendes Correia, Bairro Centro, sede do Distrito de Aracatiaçu, neste Município, pertencente ao Espólio de Eduardo Martins Viana, possuindo uma área total de 1.225,00 m², com os seguintes limites e confrontações: ao SUDESTE/FRENTE, limitandose com a Rua Professor Manoel Mendes Correia, por onde mede, 35,00 metros; ao NOROESTE/FUNDO, limitando-se com o terreno remanescente de propriedade do Espólio de Eduardo Martins Viana, por onde mede, 35,00 metros; ao NORDESTE/ESQUERDA, limitando-se com residências que dão frente para a Rua Pe. Pedro Rocha, por onde mede, 35,00 metros e ao SUDOESTE/DIREITA, limitando-se com o terreno remanescente de propriedade do Espólio de Eduardo Martins Viana, por onde mede, 35,00 metros. Art. 2° Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3° O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º deste Decreto, destina-se à implantação de uma torre de sinalização/transmissão de sinais de telefonia móvel, no Distrito de Aracatiaçu, neste Município. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1647 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 - Enquadram no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita no art. 8º da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, c/c o art. 7º da Lei 1.021 de 30 de junho de 2010, que organiza e define a organização do Grupo Ocupacional do Magistério e as linhas de transposições, e, CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 29 e 33 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 32 da Lei nº 1.021 de 30 de junho de 2010, CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 34 da Lei 1.021 de 30 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 1.325 de 22 de agosto de 2011, DECRETA: Art. 1º Ficam enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores elencados na forma delineada nos Anexos I e II, integrantes deste Decreto. Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

ANEXO I - DECRETO Nº 1647 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

I – Parte Permanente Grupo Ocupacional – Atividade de Magistério

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME	CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA
PROFESSOR IV	
Superior Licenciatura Plena	P. E. B. CLASSE C - REFERÊNCIA 5
18926 - MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES	18926 - MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES
P. E. B. CLASSE A - REFERÊNCIA 5	P. E. B CLASSE B - REF 5
3126 – ROSANGELA MARIA MENDES DA SILVA	3126 - ROSANGELA MARIA MENDES DA SILVA
P. E. B. CLASSE B - REFERÊNCIA 1	P. E. B CLASSE C - REF 1
17064 - GIZELIA DOS SANTOS FERNANDES	17064 - GIZELIA DOS SANTOS FERNANDES
16465 - MARIA AUXILIADORA DE LIMA MENDES	16465 - MARIA AUXILIADORA DE LIMA MENDES
17068 - MARIA AUXILIADORA DE LIMA MENDES	17068 - MARIA AUXILIADORA DE LIMA MENDES
16451 - MARIA ROBERVANIA PAIVA SOUSA	16451 - MARIA ROBERVANIA PAIVA SOUSA
P. E. B. CLASSE B - REFERÊNCIA 2	P. E. B CLASSE C - REF 2
5759 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA CAVALCANTE	15759 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA CAVALCANTE
6505 - MARIA DO SOCORRO ARRUDA PONTE	16505 - MARIA DO SOCORRO ARRUDA PONTE
0917 - ROZA MARIA LUCAS DA SILVA	0917 - ROZA MARIA LUCAS DA SILVA
15879 – ROZA MARIA LUCAS DA SILVA	15879 – ROZA MARIA LUCAS DA SILVA



Prefeitura Municipal de Sobral Secretaria da Gestão Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto Prefeito Municipal

Carlos Hilton Albuquerque Soares Vice-Prefeito

Luciano de Arruda Coelho Filho Chefe de Gabinete do Prefeito

Fábio de Melo Magalhães Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Município Antônio Lourenço Tomás Arcanjo Procurador Geral do Município Luís Fernando Simões da Silva

Controlador e Ouvidor Geral do Município

José Maria Souza Rosa Secretário da Gestão

Julio Cesar da Costa Alexandre

Secretário da Educação Mônica Souza Lima Secretária da Saúde

Eliane Maria Ribeiro Alves Leite Secretária da Cultura e do Turismo Mário César Lima Parente

Secretário de Conservação e Serviços Públicos

José Ilo de Oliveira Santiago

Secretário de Obras

Francisco Laerti Carneiro Cavalcante Secretário de Urbanismo - Interino

Daniela da Foncesa Costa

Daniela da Fonseca Costa

Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luiza Lúcia da Silva Barreto Secretária da Agricultura e Pecuária

Rosaldo Costa Freire Secretário do Esporte - Interino Pedro Aurélio Ferreira Aragão Secretário da Segurança e Cidadania Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro

Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral. Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 | CNPJ: 07.598.634/0001-37 | (88) 3677-1175 www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

I – Parte Permanente Grupo Ocupacional – Atividade de Magistério Categoria Funcional – Educação Básica

 P. E. B. CLASSE B. - REFERÊNCIA 4
 P. E. B. - CLASSE C. - REF 4

 9151 - HELDEANA ROMÁO CARVALHO
 9151 - HELDEANA ROMÁO CARVALHO

 9146 - MARIL DO SOCORBA ARRUDA PONTE
 9146 - MARIL DO SOCORBO ARRUDA PONTE

 8954 - SANDRA RÉGIA DE SOUZA
 8954 - SANDRA RÉGIA DE SOUZA

 9420 - ROSILANIMA MARILA DE VASCONCELOS
 8954 - SANDRA RÉGIA DE SOUZA

 9420 - ROSILANIMA MARILA DE VASCONCELOS
 9420 - ROSILANIMA MARILA DE VASCONCELOS

 P. E. B. CLASSE C. - REFERÊNCIA 4
 P. E. B. - CLASSE D. - REF 4

 7340 - JOSÉ LYRYAL ROLIM DE CASTRO
 7340 - JOSÉ LYRYAL ROLIM DE CASTRO

 P. E. B. CLASSE D. - REF 5
 6491 - MARILA DA PENHA CARDOSO

 6491 - MARILA DA PENHA CARDOSO
 6491 - MARILA DA PENHA CARDOSO

ANEXO II - DECRETO Nº 1647 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

II – Parte Provisória Grupo Ocupacional – Atividade de Magistério Categoria Funcional – Educação Básica

SECRETARIA DA GESTÃO

CONVOCAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria da Gestão, convoca os candidatos, abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público (Edital nº 02/2012 de 12 de abril de 2012) para o cargo de Fiscal Superior de Tributos, atual Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos, 4º andar, Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, no prazo estabelecido na convocação individual, a partir da publicação deste, a fim de tratar assuntos relacionados ao processo de nomeação e posse no referido cargo. Sobral, 15 de Dezembro de 2014. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA PIRES DE ANDRADE	20°
ADELAINE DE ARAUJO NASCIMENTO	21°
SCIENA SERVIA DE ARAUJO VIANA	22°
OSIAS PEREIRA DA SILVA	23°
MONICA COELHO LIBERATO	24°
PEDRO OLÍMPIO DE MENEZES NETO	25°

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº899/2014-SG – O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no processo nº 0795114. RESOLVE: Conceder a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS PESSOA, Matrícula 0043, Agente Administrativo, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 03 de novembro de

2014. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de novembro de 2014. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE-Secretário da Educação.

SECRETARIA DA SAÚDE

ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDA DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA

RESULTADO FINAL DA CHAMADA DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 064/2014 - A Secretaria da Saúde de Sobral, através da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra.Maria Socorro de Araújo Dias, vem tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado final da Chamada Pública de Seleção para Facilitador do Curso de Complementação em Técnico em Enfermagem, RESOLVENDO: I Informar a inexistência de recursos . II Divulgar os nomes dos candidatos classificados e classificáveis por Região de Saúde, conforme relação a seguir transcrita. III -Convocar os candidatos CLASSIFICADOS a comparecer a secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para assinar termo de compromisso até o dia 22/12/2014. Sobral, CE, 12 de Dezembro de 2014. Dra. Maria Socorro de Araújo Dias - Diretora Geral da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.

REGIÃO	DE SAÚDE DE ACA	RAÚ
O Planejamento do Cuidado de Enfermagem	Classificação	Situação Final
Térsia Mara Muniz Chaves Cruz	1°	Classificado
Vigilância Epidemiológica	Classificação	Situação Final
Angela Carmen Costa	1°	Classificado
O Direito e o Cuidado á Saúde nas Situações de Urgência e Emergência	Classificação	Situação Final
Maria da Conceição Fernandes Lucas Rodrigues	1°	Classificado
O Direito e o Cuidado á Saúde nas Situações Clínicas e Cirúrgicas	Classificação	Situação Final
Maria da Conceição Fernandes Lucas Rodrigues	1º	Classificado
João Luiz Graff	Não	Classificado
Cuidado ao Cliente/Paciente em estado Crítico	Classificação	Situação Final
Maria da Conceição Fernandes Lucas Rodrigues	1°	Classificado
Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem	Classificação	Situação Final
Térsia Mara Muniz Chaves Cruz	1°	Classificado

REGIÃO DE SAÚDE DE CAMOCIM					
O Planejamento do Cuidado de Enfermagem	Classificação	Situação Final			
Maria Ione de Sousa	1°	Classificado			
Mayara Nascimento de Vasconcelos	2º	Classificável			
Vigilância Epidemiológica	Classificação	Situação Final			
Maria das Graças Dias Carneiro	1°	Classificado			
Mayara Nascimento de Vasconcelos	2º	Classificável			
O Direito e o Cuidado á Saúde nas Situações de Urgência e Emergência	Classificação	Situação Final			
Maria Ione de Sousa	1°	Classificado			
Jamille Késia Gomes de Lima	2º	Classificável			
Maria Deluza da Silva Vasconcelos	3º	Classificável			
Luis Junior Mendes Sales	4º	Classificável			
Mikaelle Frota de Aguiar Marinho	5º	Classificável			
O Direito e o Cuidado á Saúde nas Situações Clínicas e Cirúrgicas	Classificação	Situação Final			
Maria Deluza da Silva Vasconcelos	1º	Classificado			
Jamille Késia Gomes de Lima	2°	Classificável			
Maria Ione de Sousa	3º	Classificável			
Mikaelle Frota de Aguiar Marinho	4º	Classificável			
Cuidado ao Cliente/Paciente em estado Crítico	Classificação	Situação Final			
Jamille Késia Gomes de Lima	1°	Classificado			
Mikaelle Frota de Aguiar Marinho	2⁰	Classificável			
Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem	Classificação	Situação Final			
Mayara Nascimento de Vasconcelos	1°	Classificado			
Maria Das Graças Dias Carneiro	2º	Classificável			

REGIÃO DE SAÚDE DE CRATEÚS					
O Planejamento do Cuidado de Enfermagem	Classificação	Situação Final			
Jonia Valéria de Menezes	1º	Classificado			
Maria Márcia Brandão Rodrigues	2⁰	Classificável			
Isabela da Silva Rosa Ximenes	3⁰	Classificável			
Vigilância Epidemiológica	Classificação	Situação Final			
Maria Socorro Leitão Lima	1º	Classificado			
O Direito e o Cuidado á Saúde nas Situações de Urgência e Emergência	Classificação	Situação Final			
Francisca de Fátima dos Santos Freire	1°	Classificado			
O Direito e o Cuidado á Saúde nas Situações Clínicas e Cirúrgicas	Classificação	Situação Final			
Isabela da Silva Rosa Ximenes	1º	Classificado			
Cuidado ao Cliente/Paciente em estado Crítico	Classificação	Situação Final			
Maria Márcia Brandão Rodrigues	1°	Classificado			
Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem	Classificação	Situação Final			
Maria Socorro Leitão Lima	1°	Classificado			
Isabela da Silva Rosa Ximenes	2º	Classificável			

RESULTADO FINAL DA CHAMADA DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 065/2014 - A Secretaria da Saúde de Sobral, através da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Maria Socorro de Araújo Dias, vem tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado final da Chamada Pública de Seleção para Supervisor de Estágios do Curso de Complementação em Técnico em Enfermagem, RESOLVENDO: I Informar a inexistência de recursos. Il Divulgar os nomes dos candidatos classificados e classificáveis por Região de Saúde, conforme relação a seguir transcrita. III — Convocar os candidatos CLASSIFICADOS a comparecer a secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para assinar termo de compromisso até o dia 09/01/2015. Sobral, CE, 12 de Dezembro de 2014. Dra. Maria Socorro de Araújo Dias - Diretora Geral da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.

Região de Saúde de Acaraú	Classificação	Situação Final
João Luiz Graff	1°	Classificado
Clara Neuza Alves	2⁰	Classificado
Angela Carmen Costa	3º	Classificado
Halana Samara Macedo Landim	4º	Classificável

Região de Saúde de Camocim	Classificação	Situação Final
Maria Deluza da Silva Vasconcelos	1º	Classificado
João Paulo Rêgo Sousa	2⁰	Classificado
Luiz Júnior Mendes Sales	3⁰	Classificado
Mikaelle Frota de Aguiar Marinho	4º	Classificável
Juliana Araújo Paiva	5º	Classificável
Isabel Cristina Nobre Camelo	6⁰	Classificável

Região de Saúde de Crateús	Pontuação total	Classificação	Situação Final
Não houve ca	andidato inscrito)	

SECRETARIA DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 2210901/2009 CONTRATO Nº: 22109012009 OBJETO:Construção de Drenagem na Bacia B (1ª etapa – galeria principal e secundárias 1 e 2), Pavimentação na Rua João Cordeiro e Urbanização dos Canteiros Centrais na Rua Paulo Franklin Barbosa, ambas no Bairro do Junco (PT Nº 0279945-04), Ministério das Cidades – Lote 02) na Sede do Município de Sobral. CONTRATADA: Oxxi Serviços Ambientais Ltda, CNPJ sob o nº 07.919.799/0001-63. REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Marcelo Landim Bruno VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir do 5º dia após assinatura do contrato. Prezado Senhor, Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO, pela execução do contrato nº 2210901/2009 em desacordo com o cronograma físico-financeiro, pelos fatos e

fundamentos a seguir: O referido contrato foi assinado no dia 22 de Janeiro de 2010, com a empresa Oxxi Serviços Ambientais Ltda, para execução do objeto, conforme contrato assinado e pactuado entre as partes. Alerta, ainda, para o prazo de execução da obra, vez que o atraso está sendo provocado pela contratada, que não cumpriu o cronograma de execução, infringindo o contrato, tanto no seu objeto quanto no prazo. Considerando que a empresa encontra-se com mais de 90 dias sem apresentar medição referente aos serviços, fica a mesma notificada para retorno as obras imediatamente. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato nº 2210901/2009, pactuado entre as partes. É o que se infere das cláusulas contratuais que abaixo seguem transcritas: Cláusula Sétima -Das Sanções Contratuais A contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades: advertência; - se após o quinto dia não sanar a inadimplência; ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL SECRETARIA DE OBRAS multa correspondente a 0,1% (Hum décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços, após o prazo estabelecido na cláusula anterior, e de 1% (Hum por cento) do valor atualizado do serviço licitado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual; - após o décimo dia da advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; - após o vigésimo dia da advertência; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica. Cláusula Oitava - Da Rescisão A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Diante do exposto, notificamos V. S.ª que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato nº. 2210901/2009, restou configurada a inexecução integral das obrigações assumidas no cronograma físico-financeiro, sem qualquer justificativa plausível, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral, 26 de novembro de 2014. Atenciosamente, JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - Secretário de Obras.

NOTIFICAÇÃO - LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2014 CONTRATO Nº: 0022014 - OBJETO: Construção de uma praça na localidade da Mutuca,no Distrito de Patriarca (Lote 01) e de uma Praça no Distrito de Aracatiaçu (Lote 02), no Município de Sobral. CONTRATADA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05 REPRESENTANTE LEGAL: Igor Lucetti Sousa CONTRATANTE: SECRETARIA DE URBANISMO, PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE LEGAL: Gizella Melo Gomes FISCAL DE OBRAS: João Batista Oliveira Freitas - Secretaria De Obras VIGÊNCIA: 60 (sessenta)dias corridos para o Lote 01 e 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços. DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO: 16 de abril de 2014 Prezada Senhora, Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, pela inexecução do contrato nº 0022014, diante da postura adotada pela contratada, numa inércia imotivada no cumprimento do objeto licitado, infringindo assim, o contrato pactuado entre as partes, especificamente a Cláusula Quarta – Prazo, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados. Ocorre que, conforme relatório de vistoria exarado pelo coordenador de projetos e convênios-SEURB e pelo fiscal da obra, em relação ao Lote 02, constatou-se que: * Não tinha funcionários executando qualquer serviço no local, demonstrando que a obra encontra-se paralisada; * Do período em que ocorreu a Ordem de Serviço até a data desta vistoria, não foi solicitado qualquer medição referente ao contrato. O tempo que resta do prazo final do contrato demonstra um descumprimento do cronograma físico-financeiro; * Os serviços realizados no local constatando: início de baldrame e aterro. Alerta, ainda, para o prazo de execução dos serviços, vez que o atraso está sendo provocado pela contratada, infringindo o contrato, tanto no seu objeto quanto no prazo. Não havendo justificativa para tanto, caracterizando morosidade

excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços para que foi contratada, infringindo escancaradamente o contrato celebrado. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato nº 0022014, pactuado entre as partes. É o que se infere das cláusulas contratuais que abaixo seguem transcritas: Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas (...) 13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na lei 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de: a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias; b) multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida no contrato; e c) Rescisão do pacto,a critério da contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias. 13.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações: a) Perda integral da garantia de execução do contrato;e b) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta. 13.4 As multas aplicadas serão descontadas exoficio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente. Cláusula Décima Quarta- Da Rescisão 14.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de Interpelação Judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização,nos seguintes casos: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA; Por ser oportuno, remetemos cópias: do contrato, ordem de serviço, aditivo, relatório de vistoria com fotos. Diante do exposto, notificamos V. S.ª que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato nº. 0022014, referente ao LOTE 2, restou configurada a inexecução das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral-Ce, 16 de dezembro de 2014. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - Secretário de Obras -JOÃO BATISTA OLIVEIRA FREITAS - Fiscal de Obras.

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 010/2011 CONTRATO Nº: 0102011 - OBJETO: Contratação de Empresa Especilaizada, para execução da obra de duplicação da Avenida José Euclides Ferreira Gomes Júnior, em regime de empreitada por preço unitário. CONTRATADA: R.FURLANI ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 098.496.357/0001-87 REPRESENTANTE LEGAL: RUBEN SERGIO FURLANI VIGÊNCIA:, contados a partir do 5º dia útil após emissão da ordem de serviços Prezado Senhor, A obra é o resultado certo e determinado que se deve apresentar sólida, segura, sem máculas (vícios, defeitos, problemas judiciais ou administrativos) e em perfeitas condições de uso e funcionamento. A obra perfeita é aquela que, construída de acordo com o projeto, não apresenta defeitos ou vícios, aparentes, ocultos ou funcionais. Deve-se atentar, também, para a necessidade de a obra atender às funções para as quais foi projetada; sua funcionalidade é imprescindível. Ocorre que a obra, objeto do contrato nº0102011, apresentou os seguintes problemas: 1.0 Trecho de pavimentação em paralelepípedo: * Desagregação do pavimento em paralelepípedo; * Afundamento do pavimento asfáltico no entroncamento com a pavimentação paralelepípedo. 2.0 Pavimentação asfáltica: * Escorregamento da capa asfáltica; * Capa asfáltica/ afundamento sub base/base; * Drenagem causando afundamento sub base/base; * Afundamento sub base/ base com capa asfáltica fissurada. Após a constatação da existência de defeitos na obra, a Contratante solicitou através de reunião, e-mail e ligações telefônicas providências da Contratada para eliminá-los. Fato em que não houve por parte da empresa qualquer iniciativa em reparar. Ensejando assim, a primeira notificação datada em 06 de agosto de 2014. Ressaltamos que, embora tenha sido notificada a referida empresa não tomou nenhuma medida cabível, no sentido de reparar os danos identificados. A situação acima narrada, enseja nas obrigações das cláusulas contratuais contidas no contrato nº 0102011, que seguem transcritas, vejamos: CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 7.1 A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e

atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas: [...] e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos,com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes. [...] i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a União, ao Estado, ao Município ou a terceiros decorrentes da prestação de serviços. CLÁUSULA OITAVA-DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 8.1 A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos ea tender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas: [...] c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho. Diante do fato exposado, vejamos o que expressa a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93): Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. A responsabilidade do construtor e as garantias pelas obras, que se impõem segundo os fundamentos acima expostos, encontram também supedâneo legal no Código Civil, mais precisamente no artigo 618, 186 e 927: Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Portanto, trata-se de garantia legal e de ordem pública, que durante cinco anos o construtor fica obrigado a assegurar a solidez e segurança da construção, respondendo por todos os prejuízos, vícios ou defeitos que se manifestem nesse período, podendo, ainda, ser responsabilizado por qualquer dano causado a terceiro. Diante a farta explanação, pelo relatório fotográfico que segue em anexo, bem como pelos dispositivos legais acima elencados presume-se que a culpa é legal e absoluta da empresa R.FURLANI ENGENHARIA LTDA. Informamos ainda que, a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato nº 0102011, além das sanções civis e penais. Diante do exposto, NOTIFICAMOS pela segunda vez V. S.a em virtude dos problemas identificados na execução do objeto licitado, bem como solicitamos em caráter de URGÊNCIA, a correção da obra. Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral-Ce, 15 de dezembro de 2014. Atenciosamente, JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - Secretário de Obras.

NOTIFICAÇÃO LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 010/2011 CONTRATO Nº: 0102011 - OBJETO: Contratação de Empresa Especilaizada, para execução da obra de duplicação da Avenida José Euclides Ferreira Gomes Júnior, em regime de empreitada por preço unitário. CONTRATADA: R.FURLANI ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 098.496.357/0001-87 REPRESENTANTE LEGAL: RUBEN SERGIO FURLANI VIGÊNCIA:, contados a partir do 5º dia útil após emissão da ordem de serviços Prezado Senhor, A obra é o resultado certo e determinado que se deve apresentar sólida, segura, sem máculas (vícios, defeitos, problemas judiciais ou administrativos) e em perfeitas condições de uso e funcionamento. A obra perfeita é aquela que, construída de acordo com o projeto, não apresenta defeitos ou vícios,

aparentes, ocultos ou funcionais. Deve-se atentar, também, para a necessidade de a obra atender às funções para as quais foi projetada; sua funcionalidade é imprescindível. Ocorre que a obra, objeto do contrato nº0102011, apresentou os seguintes problemas: 1.0 Trecho de pavimentação em paralelepípedo: * Desagregação do pavimento em paralelepípedo; * Afundamento do pavimento asfáltico no entroncamento com a pavimentação paralelepípedo. 2.0 Pavimentação asfáltica: * Escorregamento da capa asfáltica; * Capa asfáltica/ afundamento sub base/base; * Drenagem causando afundamento sub base/base; * Afundamento sub base/ base com capa asfáltica fissurada. Após a constatação da existência de defeitos na obra, a Contratante solicitou através de reunião, e-mail e ligações telefônicas providências da Contratada para eliminá-los. Fato em que não houve por parte da empresa qualquer iniciativa em reparar. A situação acima narrada, enseja nas obrigações das cláusulas contratuais contidas no contrato nº 0102011, que seguem transcritas, vejamos: CLÁUSULA SÉTIMA-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 7.1 A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas: [...] e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos,com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes. [...] i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a União, ao Estado, ao Município ou a terceiros decorrentes da prestação de serviços. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 8.1 A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas: [...] c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens,bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho. Diante do fato exposado, vejamos o que expressa a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93): Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. A responsabilidade do contrutor e as garantias pelas obras, que se impõem segundo os fundamentos acima expostos, encontram também supedâneo legal no Código Civil, mais precisamente no artigo 618, 186 e 927: Art.618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Portanto, trata-se de garantia legal e de ordem pública, que durante cinco anos o construtor fica obrigado a assegurar a solidez e segurança da construção, respondendo por todos os prejuízos, vícios ou defeitos que se manifestem nesse período, podendo, ainda, ser responsabilizado por qualquer dano causado a terceiro. Diante a farta explanação, pelo relatório fotográfico que segue em anexo, bem como pelos dispositivos legais acima elencados presume-se que a culpa é legal e absoluta da empresa R.FURLANI ENGENHARIA LTDA. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato nº 0102011, além das sanções civis e penais. Diante do exposto, NOTIFICAMOS V. S.a em virtude dos problemas identificados na execução do objeto licitado, bem como solicitamos em caráter de URGÊNCIA, a correção da obra. Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da

intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral-Ce, 06 de agosto de 2014. Atenciosamente, JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - Secretário de Obras.

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 04/2014 - SECONV - Determina a proibição de catação de lixo no aterro sanitário de Sobral e dá outras providências. O Exmo. Sr. Secretário de Conservação e Serviços Públicos, no uso regular de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 68, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO, que a Lei n. 12.305/10 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO, que o artigo 48, inciso II da referida Lei proíbe a atividade de catação nas áreas destinadas à disposição final de resíduos e rejeitos; CONSIDERANDO, que o aterro sanitário não é local adequado para catação de lixo, por ser local insalubre, sem qualquer segurança higiênica para os trabalhadores; RESOLVE: Art. 1º - Proibir qualquer tipo de catação de lixo dentro do aterro sanitário de Sobral, conforme art. 48, II da Lei n. 12.305/10. Art. 2° - Determinar que a fiscalização ocorra por parte do Gerente do Aterro Sanitário, ficando sob sua responsabilidade o descumprimento do determinado pela Lei Federal n. 12.305/10, bem como desta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2014. Mario Cesar Lima Parente - Secretário de Conservação e Serviços Públicos.

SECRETARIA DE URBANISMO

RESULTADO DA SELEÇÃO 008/2014 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS DE
ARQUITETURA, ENGENHARIA CIVIL E TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADOS A EXECUÇÃO DO TRABALHO DE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DI

OBRAS E POSTURAS, E ANÁLISE DE PROJETOS DE					
ARGO: FISCAL DE POSTURAS	PROVA		CURRÍCULO		
AMILA SILVA ARAUJO	8,0	9,8	0,5		CADASTRO DE RESERVA
RANCISCO DARLAN CARNEIRO SALES	8,5	9,3	0,5		CADASTRO DE RESERVA
ACQUES JEFFERSON VASCONCELOS MENDES	8,0	8,5	2,0		CADASTRO DE RESERVA
IOSE GRACIA RODRIGUES JUNIOR	7,0	9,5	0,0		CADASTRO DE RESERVA
CHARLES MILLER RODRIGUES VIANA	6,5	9,3	0,5		CADASTRO DE RESERVA
PAULO CESAR CAVALCANTE DA SILVA	6,0	9,8	0,0		CADASTRO DE RESERVA
IOSE EUFRASIO DE OLIVEIRA JUNIOR	6,0	9,7	0,0		CADASTRO DE RESERVA
GOR DO NASCIMENTO FREIRE	6,5	8,8	0,5	5,10	CADASTRO DE RESERVA
ROSIMEIRE MARTINS DE CASTRO	7,0	8,3	0,5	5,10	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCA RISOLETA SOUSA AGUIAR	7,0	8,5	0,0	5,08	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA NETO	7,0	8,3	0,0	5,02	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCO RUBENS XAVIER VIEIRA	6,0	9,3	0,0	5,02	CADASTRO DE RESERVA
LEONARDO DA SILVA HOLANDA	5,5	9,8	0,0		CADASTRO DE RESERVA
MARCELO COSTA FERREIRA	7,0	8,3	0,0		CADASTRO DE RESERVA
IOSÉ CHARLES DIAS DE LIMA	6,5	8,3	0,0		DESCLASSIFICADO
ANTONIA GÉSSICA AMANCIO DE SOUSA	6,5	8,3	0,0		DESCLASSIFICADO
ALEXANDRE COELHO DA SILVA DOURADO	6,0	8,3	0,0		DESCLASSIFICADO
DANILO MESQUITA FRANCO	5,0	8,5	0,0		DESCLASSIFICADO
ALLY KEWIN DOS SANTOS LIMA	6,0	7,5	0,0		DESCLASSIFICADO
IESSICA DE SOUSA RODRIGUES	5,5	7,5	0,0		DESCLASSIFICADO
BENEDITO FROTA DA SILVA	5,0	7,5	0,0		DESCLASSIFICADO
CARLOS GLEYSON TEIXEIRA CAVALCANTE	5,0	7,5	0,5		DESCLASSIFICADO
		7,5 5.5	0,0	4,10	
EVERTON FERREIRA SOUSA	9,0				DESCLASSIFICADO
RAFAEL CARLOS DO NASCIMENTO FARIAS	7,0	6,5			DESCLASSIFICADO
IOSE TIAGO FROTA DA SILVA	6,0	6,0		-	DESCLASSIFICADO
ANTONIO DENILSON ALBUQUERQUE DE SOUSA	7,0	FALTOU			DESCLASSIFICADO
ANTONIO LINCONL DE AGUIAR	7,0	FALTOU			DESCLASSIFICADO
FRANCISCO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA	6,0	FALTOU			DESCLASSIFICADO
FRANCISCO CARLOS DA SILVA FEIJÃO	7,0	FALTOU			DESCLASSIFICADO
HERBERT SILVA DO NASCIMENTO	6,0	FALTOU			DESCLASSIFICADO
KELVIA MARIA FARIAS LINHARES	5,5	FALTOU			DESCLASSIFICADO
LUIS HENRIQUE DA SILVA	6,0	FALTOU			DESCLASSIFICADO
IONAS SÉRGIO DA SILVA EUFRÁSIO	5,0	FALTOU			DESCLASSIFICADO
MAYSA BLENDA MELO SOUSA AQUINO	5,0	FALTOU			DESCLASSIFICADO
WANDERSON KENNEDE ARAUJO ALVES	5,0	FALTOU			DESCLASSIFICADO
MADALENA MELO RODRIGUES	4,5				DESCLASSIFICADO
ANTONIO FRANCINILSON NASCIMENTO DO CARMO	4.0				DESCLASSIFICADO
ELLEN KARLA SOUSA MESQUITA	4.0				DESCLASSIFICADO
IVINA LAIS DA SILVA	4,0				DESCLASSIFICADO
DANIEL PRADO LIRA	3.5				DESCLASSIFICADO
THAIS HELLEN SILVA LIMA	3,5				DESCLASSIFICADO
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA NETO	3.0				DESCLASSIFICADO
	3,0				DESCLASSIFICADO
FRANCISCO DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA					
ACIRA DE SENA SOUSA	3,0				DESCLASSIFICADO
WILLIAM RODRIGUES CHAVES	3,0				DESCLASSIFICADO
FRANCISCA NATALI MARQUES	2,5				DESCLASSIFICADO
JUCILEIDE PARENTE DE SOUZA	2,5				DESCLASSIFICADO
RAIMUNDA VASCONCELOS DA SILVA	2,5				DESCLASSIFICADO
REGINA MARIA DA SILVA AIRES	2,5				DESCLASSIFICADO
CRISTINA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	2,0				DESCLASSIFICADO
FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	2,0				DESCLASSIFICADO
FRANCISCO RONIEL DIAS BEZERRA	2,0				DESCLASSIFICADO
MARIA TAMIRES DE SOUZA VICTOR	1,0				DESCLASSIFICADO
ADRIANA CARNEIRO DE SOUSA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
AISLAN AMORIM DOS SANTOS	FALTOU				DESCLASSIFICADO
ALAN TEIXEIRA DA FONSECA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
ALDRI SOUSA DO NASCIMENTO	FALTOU				DESCLASSIFICADO
ALICE DO NASCIMENTO SILVA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
ANA GLAUCIA MONTE DE PAULA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
ANA MARIA ARAUJO DA SILVA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
ANA MARIA ARAUJO DA SILVA ANA MARIA MACEDO DO NASCIMENTO	FALTOU				DESCLASSIFICADO
ANNE KINDELI FRANÇA BRITO	FALTOU				DESCLASSIFICADO
ANTONIA LIDIANE MOTA DA SILVA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
ANTONIO VALDERI DO NASCIMENTO	FALTOU				DESCLASSIFICADO
BERGSON RODRIGUES	FALTOU				DESCLASSIFICADO
DAVID ANTONIO FONTENELE SOUSA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
DAVID JONES DOS REIS PONTE	FALTOU				DESCLASSIFICADO
DIANA ROSE SILVA BARROS	FALTOU				DESCLASSIFICADO
ERICO BEZERRA DA FONSECA JUNIOR	FALTOU				DESCLASSIFICADO
EVANDRO SOUSA CHAVES	FALTOU				DESCLASSIFICADO
EXPEDITO FRANÇA RODRIGUES	FALTOU				DESCLASSIFICADO
EZEQUIEL BRIGIDO SALES	FALTOU				DESCLASSIFICADO
LEGOILE BRIGIDO SPILES	TALTOO				DESCENSOR ICADO

FRANCISCA LARISSA FONTELES DE SOUSA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
FRANCISCA RAFAELA RODRIGUES RIPARDO	FALTOU				DESCLASSIFICADO
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
IZAQUIEL DE SOUSA RODRIGUES	FALTOU				DESCLASSIFICADO
JOAO PAULO COSTA DE SOUZA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
JOSE IAGO BASTOS DE FREITAS	FALTOU				DESCLASSIFICADO
JOSÉ JAIRO DE ARAUJO	FALTOU				DESCLASSIFICADO
JOSE RINGO STAR FERNANDES OLIVEIRA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
JOSE ROBERTO POLICARPO DA SILVA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
JOSILANIA PEREIRA SILVA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
JULIANA SIQUEIRA SILVA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
KAROLAYNE SUELLEN CAVALCANTE SILVA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
LUIS CARLOS GREGORIO DE OLIVEIRA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
LUIZ VALMIR IZABEL FILHO	FALTOU				DESCLASSIFICADO
MARCOS WANBASTER PEREIRA DE SOUSA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
MARIA ALANE DOMINGUES DO NASCIMENTO	FALTOU				DESCLASSIFICADO
MARIA CIRLENE SOUZA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
MARIA FRANCELY SILVA DO NASCIMENTO	FALTOU				DESCLASSIFICADO
MARIA REGINA DA SILVA DUARTE	FALTOU				DESCLASSIFICADO
MARIA SORAYA OLIVEIRA EUFRASIO	FALTOU				DESCLASSIFICADO
MAYARA MESQUITA DE SOUSA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
MAYNARA DA CONCEIÇÃO SILVA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
MICHELLE PEREIRA DE FRANCA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
NIVIA MARIA DE AZEVEDO GADELHA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
PAULO CESAR MARINHO EUFRASIO	FALTOU				DESCLASSIFICADO
RENATO WALBERT BASTOS DE MENEZES	FALTOU				DESCLASSIFICADO
ROSIMEIRE ALBUQUERQUE DE AMORIM	FALTOU				DESCLASSIFICADO
SANDRA MARIA LOIOLA PEREIRA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
TADEU AUGUSTO ALVES LIMA BARROS	FALTOU				DESCLASSIFICADO
TAÍS RODRIGUES DO NASCIMENTO	FALTOU				DESCLASSIFICADO
THIAGO MIRANDA DE SOUZA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
VIVIANE MACEDO DO NASCIMENTO	FALTOU				DESCLASSIFICADO
WALTER ALVES DE SOUSA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
WANDAN DE AZEVEDO GADELHA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
WENIA MAIARA AGUIAR DUARTE	FALTOU				DESCLASSIFICADO
JOHNATA BEZERRA MARQUES	INDEFERIDO				DESCLASSIFICADO
CARGO: TECNÓLOGO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	PROVA	ENTREVISTA	CURRÍCULO	FINAL	RESULTADO
JOSÉ ÍTALO DA PONTE MENDES	4,1				DESCLASSIFICADO
ERILENE ARAUJO DA SILVA	4,0				DESCLASSIFICADO
JUSCINEI NOBRE MARTINS	4,0				DESCLASSIFICADO
FRANCISCO JÂNIO CARNEIRO	2,5				DESCLASSIFICADO
FRANCISCO DAS CHAGAS MELO ARAÚJO	2,0				DESCLASSIFICADO
CLAUDIA ELEDINA FERNANDES DOS SANTOS	1,1				DESCLASSIFICADO
RAKEL SILVA DE AGUIAR	FALTOU				DESCLASSIFICADO
SOLANGE CAVALCANTE DE SOUSA	FALTOU				DESCLASSIFICADO
FRANCISCO DE FRANÇA GOMES	INDEFERIDO				DESCLASSIFICADO
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL	PROVA	ENTREVISTA	CURRÍCULO	FINAL	RESULTADO
	7.5	9.0	1 7.5		
BRUNO NOGUEIRA RIOS	7,5	9,0	7,5		CADASTRO DE RESERVA
BRUNO NOGUEIRA RIOS JOSÉ BRUNO MENEZES PARENTE	7,3	9,0	1,0	5,51	CADASTRO DE RESERVA
BRUNO NOGUEIRA RIOS JOSÉ BRUNO MENEZES PARENTE GABRIEL WALLACE MOREIRA ARCANJO	7,3 7,0	9,0 9,5	1,0 0,0	5,51 5,41	CADASTRO DE RESERVA CADASTRO DE RESERVA
BRUNO NOGUEIRA RIOS JOSÉ BRUNO MENEZES PARENTE GABRIEL WALLACE MOREIRA ARCANJO JOELSON CRUZ DA SILVA	7,3 7,0 5,3	9,0 9,5 8,0	1,0 0,0 3,0	5,51 5,41 4,85	CADASTRO DE RESERVA CADASTRO DE RESERVA DESCLASSIFICADO
BRUNO NOGUEIRA RIOS JOSÉ BRUNO MENEZES PARENTE GABRIEL WALLACE MOREIRA ARCANJO JOELSON CRUZ DA SILVA RAFAEL DA COSTA LIMA	7,3 7,0 5,3 6,1	9,0 9,5 8,0 8,5	1,0 0,0 3,0 0,0	5,51 5,41 4,85 4,79	CADASTRO DE RESERVA CADASTRO DE RESERVA DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO
BRUNO NOGUEIRA RIOS JIOSÉ BRUNO MENEZES PARENTE GABRIEL WALLECE MOREIRA ARCANIO JOELSON CRUZ DA SILVA RAFAEL DA COSTA LIMA DANILO GOMES MELO	7,3 7,0 5,3 6,1 6,8	9,0 9,5 8,0 8,5 7,5	1,0 0,0 3,0 0,0 0,5	5,51 5,41 4,85 4,79 4,77	CADASTRO DE RESERVA CADASTRO DE RESERVA DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO
BRUNO NOGUEIRA RIOS JOSÉ BRUNO MENEZES PARENTE GABRIEL WALLACE MOREIRA ARCANIO JOELSON CRUZ DA SILVA RAFAEL DA COSTA LIMA DANILO GOMES MELO KARLA MIERLA ROSA ARRUDA	7,3 7,0 5,3 6,1 6,8 5,5	9,0 9,5 8,0 8,5 7,5 8,5	1,0 0,0 3,0 0,0 0,5 0,0	5,51 5,41 4,85 4,79 4,77 4,59	CADASTRO DE RESERVA CADASTRO DE RESERVA DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO
BRUNO NOGUEIRA RIOS JOSÉ BRUNO MENEZES PARENTE GABRIEL WALLACE MOREIRA ARCANIO JOELSON CRUZ DA SILVA RAFAEL DA COSTA LUMA DANILO GOMES MELO KARLA MIRELLA ROSA ARRUDA RODRIGO PONTE ALBUQUERQUE	7,3 7,0 5,3 6,1 6,8 5,5 6,5	9,0 9,5 8,0 8,5 7,5 8,5 6,5	1,0 0,0 3,0 0,0 0,5 0,0	5,51 5,41 4,85 4,79 4,77 4,59	CADASTRO DE RESERVA CADASTRO DE RESERVA DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO
BRUNO NOGUEIRA RIOS JOSÉ BRUNO MENEZES PARENTE GABRIEL WALLACE MOREIRA ARCANIO JOELSON CRUZ DA SILVA RAFAEL DA COSTA LIMA DANILO GOMES MELO KARLA MIRELLA ROSA ARRUDA RODRIGO PONTE ALBUQUERQUE FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA	7,3 7,0 5,3 6,1 6,8 5,5 6,5	9,0 9,5 8,0 8,5 7,5 8,5	1,0 0,0 3,0 0,0 0,5 0,0	5,51 5,41 4,85 4,79 4,77 4,59	CADASTRO DE RESERVA CADASTRO DE RESERVA DESCLASSIFICADO
BRUNO NOGUEIRA RIOS JOSÉ BRUNO MENEZES PARENTE GABRIEL WALLACE MOREIRA ARCANIO JOELSON CRUZ DA SILVA RAFAEL DA COSTA LUMA DANILO GOMES MELO KARLA MIRELLA ROSA ARRUDA RODRIGO PONTE ALBUQUERQUE	7,3 7,0 5,3 6,1 6,8 5,5 6,5	9,0 9,5 8,0 8,5 7,5 8,5 6,5	1,0 0,0 3,0 0,0 0,5 0,0	5,51 5,41 4,85 4,79 4,77 4,59	CADASTRO DE RESERVA CADASTRO DE RESERVA DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias N° 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 237/2014 Aquisição de Materiais para construção civil destinados ao consumo do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) do Município de Sobral-CE, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado. adjudicado 02/12/2014 e homologado em 12/12/2014. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 15 de dezembro de 2014. Silvana Maria Paiva Carneiro- PREGOEIRA.

LOTE	VENCEDORA	Vr. Estimado	Vr. Contratado	Diferença	Economia (%)
1	DIMAPOL-DIST. DE MAT. DE LIMPEZA E PAPEL LTDA	10.314,00	10.000,00	314,00	3,04%
2	DIMAPOL-DIST. DE MAT. DE LIMPEZA E PAPEL LTDA	2.106,00	1.900,00	206,00	9,78%
3	DIMAPOL-DIST. DE MAT. DE LIMPEZA E PAPEL LTDA	1.265,67	1.265,00	0,67	0,05%
4	DIMAPOL-DIST. DE MAT. DE LIMPEZA E PAPEL LTDA	1.680,00	1.680,00	0,00	0,00%
5	DIMAPOL-DIST. DE MAT. DE LIMPEZA E PAPEL LTDA	1.536,33	1.530,00	6,33	0,41%
6	DIMAPOL-DIST. DE MAT. DE LIMPEZA E PAPEL LTDA	5.875,17	5.800,00	75,17	1,28%
7	DIMAPOL-DIST. DE MAT. DE LIMPEZA E PAPEL LTDA	1.705,13	1.705,00	0,13	0,01%

SUB-TOTAIS -----> 24.482,30 23.880,00 602,30 2,46%

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela Portaria Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2014 - Aquisição de tambores de 200 litros em ferro com duas alças nas laterais, com perfuração na base, pintados nas cores amarelo, branco e vermelho em esmalte sintético e logo padrão, destinado à coleta regular de lixo nos distritos do município de Sobral, parte integrante do Edital, tendo como vencedora do LOTE 01 (único) a empresa conforme segue: LOTE - ARREMATANTE - Valor Contratado: 01 - A C AZEVEDO FILHO EPP-31.248,00 (trinta e um mil duzentos e quarenta e oito reais). Adjudicado dia 02/12/2014 e homologado dia 10/12/2014. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 16 de dezembro de 2014. Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson-PREGOEIRA.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da Portaria N°01/2014 GP, comunica o resultado da CONCORRÊNCIA PUBLICA 031/2014, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na obra de Requalificação da Praça Senador Figueira PT 0423991-31, Município de Sobral-CE, tendo como resultado DESERTA. Procuradoria Geral do Município – Comissão Permanente de Licitação. Sobral - Ceará, 16 de dezembro de 2014. Verônica Mont'Alverne Guimarães – Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Chefe de Gabinete o Sr. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO. CONTRATADA: MB5 COPIAS E IMPRESSOS LTDA-ME representado pela Sra. GEISA MARTINS BRITO. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico destinados a operacionalização das atividades profissionais e eventos de interesse do Gabinete do Prefeito. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 217/2014. VALOR: R\$ 86.740,00 (Oitenta e seis mil setecentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA: 11 de dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Cultura e do Turismo a Sra. ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE. CONTRATADA: DSV DANILO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA representado pelo Sr. ANTONIO JOSÉ DA SILVA. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança desarmada durante o ano corrente, para atuar durante a realização dos eventos culturais da Secretaria da Cultura e do Turismo — eventos de menor e maior porte - em bairros e distritos de Sobral, que tem como prioridade promover e estimular as ações culturais neste Município. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 219/2014. VALOR: R\$ 238.500,00 (Duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano. DATA: 27 de novembro de 2014.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Gestão o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA. CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A representado pelos Srs. REINALDO MONTEIRO DE ARAÚJO e PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 06(seis) meses para os serviços de Telefonia destinados a Prefeitura do Município de Sobral. MODALIDADE: PREGÃO

PRESENCIAL RP nº 070/2008 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2008-SEMPLAD. DATA: 25 de novembro de 2014.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Conservação e Serviços Públicos o Sr. MÁRIO CESAR LIMA PARENTE. CONTRATADO: FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA representado pelo Sr. PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 12(doze) meses Contratação de Serviço de mão-de-obra terceirizada, para atender a necessidade de conservação dos equipamentos municipais, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). MODALIDADE: Pregão Presencial 214/2013. DATA: 11 de dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Chefe de Gabinete o Sr. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO. CONTRATADA: RONEY MARCOS ALVES ME representado pelo Sr. RONEY MARCOS ALVES. OBJETO: Contratação de Empresa especializada nos serviços de entrega rápida e ampla distribuição de impressos oficiais. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 216/2014. VALOR: R\$ 50.503,20 (Cinqüenta mil quinhentos e três reais e vinte centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano. DATA: 05 de dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA A L E X A N D R E . C O N T R A T A D A : E X E C U T E COMPUTADORES LTDA representado pelo Sr. MARCIO DE VASCONCELOS ROCHA. OBJETO: Aquisição de material permanente, consumo e diversos destinados aos Centros de Educação Infantil, da rede básica municipal da Secretaria de Educação (LOTES 01 e 07). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 206/2014. VALOR: R\$ 120.782,00 (Cento e vinte mil setecentos e oitenta e dois reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. DATA: 10 de dezembro de 2014.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 1215001/2010 - 4º ADITIVO. PROCESSO 12.09.003/2014. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ESGOTO E SOBRAL CONTRATADA: J.E.A.CISNE, CNPJ Nº 07.584.089/0001-20 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA O RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE-SOBRAL, NA CONDIÇÃO DE AGENTE ARRECADADOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 e demais termos do Processo 1215001/2010-. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua publicação.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 1213001/2010 - 5º ADITIVO. PROCESSO 12.09.002/2014. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ESGOTO E SOBRAL CONTRATADA: F.H.MONTENEGRO COSMÉTICOS-ME, CNPJ Nº 07.621.075/0001-39 OBJETO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA O RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAESOBRAL, NA CONDIÇÃO DE AGENTE ARRECADADOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 e demais termos do Processo 1213001/2010-. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 50/2014. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 12.008/2013-GP de 27 de março de 2013 e o inciso IV do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012, de acordo com o Art.36 do RJU. RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. Edson Gomes de Sousa – Matricula nº 244, do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Operações, lotado na Gerência de Água – ETA Dom Expedito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 16 de dezembro de 2014. Silvestre Gomes Coelho Neto - Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 51/2014. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 12.008/2013-GP de 27 de março de 2013 e o inciso IV do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012, de acordo com o Art.36 do RJU. RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. Elizineide de Sousa Braga – Matricula nº 309, do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Operações, lotada na Gerência de Água – ETA Sumaré do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 16 de dezembro de 2014. Silvestre Gomes Coelho Neto - Diretor Presidente. ■



